



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete da Prefeita

Site: [www.quitandinha.pr.gov.br](http://www.quitandinha.pr.gov.br) / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)

---

### PROJETO DE LEI Nº 13, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

*Altera redação da Lei nº 691, de 19 de novembro de 2007.*

A Prefeita Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná.  
A Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** A Lei nº 691, de 19 de novembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**I** – No Parágrafo único do Art. 3º:

*"Parágrafo único. O Diretor eleito deverá acompanhar as atividades do Diretor em exercício desde o mês de dezembro do ano da eleição e sua posse efetiva se dará no primeiro dia útil do mês de janeiro subsequente"*

**II** – No Art. 4º:

*"Art. 4º A Eleição de Direção de Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino ocorrerá no 2º semestre do ano letivo, por intermédio de ato próprio do Secretário de Educação, com aviso publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município e fixado no mural de Editais do prédio da Prefeitura, na sede da Secretaria de Educação e nas respectivas Unidades Escolares."*

**III** – No Inc. VIII do Art. 7º:

*"VIII – Tenham Curso Superior completo e pós-graduação na área da educação."*

**IV** – Nos §1º, §2º e §3º do Art. 25:

*"§1º – À validação da eleição depende da participação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos eleitores, considerados a soma dos consultados previsto no art.9º.*

*§ 2º - Antes do início dos trabalhos de apuração, deverá ser preenchido o Quadro do ANEXO II a ANEXO III, para se verificar se houve quorum, no que se refere ao comparecimento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos eleitores.*

*§ 3º - Não havendo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos eleitores, na forma prevista no §1º deste artigo, a urna deverá ser lacrada e entregue ao **COORDENADOR** que a encaminhará, com a respectiva Ata ao Secretário Municipal de Educação."*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

### Gabinete da Prefeita

Site: [www.quitandinha.pr.gov.br](http://www.quitandinha.pr.gov.br) / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)

---

**V** – No Parágrafo único do Art. 30:

**"Parágrafo Único** – *Em caso de empate será considerado eleito, sucessivamente, o candidato:*

- I – mais antigo no estabelecimento;*
- II – mais antigo no Magistério Municipal;*
- III – detentor de Curso de Pedagogia;*
- IV – especialidade na área de administração escolar;*
- V – detentor de 02 (dois) padrões na respectiva Unidade Escolar;*
- VI – mais antigo no serviço Público Municipal;*
- VII – mais idoso.*

**VI** – No Art. 55:

**"Art. 55.** *O Procedimento de escolha de Diretor será instaurado a cada período de 03 (três) anos."*

**Art. 2º** Fica prorrogado os mandatos dos atuais diretores até a realização de novas eleições, que ocorrerá no prazo legal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, em 15 de junho de 2020.



**Maria Júlia Socek Wojcik**

Prefeita Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete da Prefeita

Site: [www.quitandinha.pr.gov.br](http://www.quitandinha.pr.gov.br) / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)

### MENSAGEM Nº 13, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente  
e demais Vereadores da Câmara Municipal de  
Quitandinha - PR

Valho-me da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o anexo projeto de lei que consiste em mudanças legislativas com vistas a correção do texto legal e para aperfeiçoá-lo, além do que, viu-se a necessidade de mudança da data (período) da eleição dos diretores por dois motivos: primeiro, em razão da proibição de aglomeração no período da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, sendo que a convocação para as eleições dos diretores neste período poderá ser fonte de disseminação da SARS-COV-2, pondo em risco a integridade física dos munícipes. E, espera-se que com o novo período para as eleições trará a possibilidade que o enfrentamento ao Covid-19 esteja em melhores situações e a disseminação mais controlada, trazendo com isso mais segurança aos eleitores e aos servidores que participarão do processo.

E em segunda razão, é o fato da mudança de Diretor no meio do ano letivo representa, pedagogicamente, prejuízos aos trabalhos desenvolvidos nas Escolas Municipais, pois os projetos são interrompidos ou até mesmo direcionados para outros caminhos, o que, por óbvio, não é salutar ao desenvolvimento educacional dos alunos e à administração escolar.

Assim, a escolha das eleições para o segundo semestre é sanitariamente necessária e pedagogicamente esperada.

Nestas condições, contamos com a aprovação da proposição anexa, requerendo ainda que a tramitação do presente projeto **seja em regime de urgência especial conforme art. 121**, do Regimento Interno desta Câmara Legislativa Municipal, com o objetivo de garantir aos atuais diretores a prorrogação de seus mandatos e dar segurança jurídica aos atos a serem tomadas pela Administração Municipal, pelos motivos acima expostos; colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se mostrarem necessários.

Gabinete da Prefeita Municipal de Quitandinha, em 15 de junho de 2020.

  
**Maria Julia Socek Wojcik**

Prefeita

Câmara Municipal de Quitandinha

**RECEBIDO**

Data: 15 / 06 / 2020 09:25

Rua José de Sá Ribas, 238, Centro, Fone: (41) 3623-1231, CEP: 83840-000

  
Secretária Administrativo